

**Processo n.:** @TCE 19/00853040

**Assunto:** Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. @REP-19/00853040 - Representação acerca de possíveis irregularidades decorrentes do pagamento indevido de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal

**Responsável:** Alaídes Kahl

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Lontras

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 119/2023

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

**1.** Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, “c”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial.

**1.1.** Condenar a Sra. **Alaídes Kahl**, CPF n. 523.139.569-20, ao pagamento de **R\$ 36.457,78** (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), referente ao dano ao erário decorrente da aprovação da Resolução n. 03/2017, tendo em vista a ilegalidade do seu art. 1º, na medida em que reajustou as diárias em valores superiores ao IGPM do período, contrariando o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei (municipal) n. 960/1996, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar perante este Tribunal o **recolhimento do valor do débito aos cofres do Município**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito até a data do recolhimento, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da citada Lei Complementar).

**2.** Dar ciência deste Acórdão à Sra. Alaídes Kahl, à Prefeitura Municipal de Lontras, à Câmara de Vereadores e à Controladoria Interna daquele Município, à Representante no Processo n. @REP-19/00853040, ao Sr. Geferson Roberto de Aragão e à Sra. Ivone Vargas Ferrari.

**Ata n.:** 15/2023

**Data da Sessão:** 03/05/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC